

Magalhães

01/11

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 17 / 05 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 11 / 05 / 99

Número: 1127/99
Int. Exped.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZACOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 103/99

INICIATIVA: EDIL ALCIDES CARRILO CAICEDO

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE "CANETAS A LASER" (SENSORAMENTO REMOTO A LASER) PARA MENORES DE 18 ANOS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO.

COM EMENDA.

LEITURA: 13 / 05 / 99
1ª DISCUSSÃO: 17 / 05 / 99
2ª DISCUSSÃO: 12 / 11 / 99

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver.: _____
_____/_____/____ Ver.: _____
_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE: el

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente X
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia. de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02/
PDD

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO.: 103/99
PROTOCOLO GERAL.: 1127/99
DATA PROTOCOLO.: 11/05/99

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
VENDA DE "CANETAS À LASER" (SEN
SORAMENTO REMOTO À LASER) PARA
MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS ,
NO MUNICÍPIO DE C. ITAPEM-ES.

Art. 1º. Fica proibida a venda de "Canetas à Laser" (Senso -
ramento Remoto à Laser), para menores de 18 (dezoito)
anos, no Município de Cachoeiro de Itapem-ES;

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às
seguintes penalidades;

- I - Multa de 1.000 UFIR;
- II - Multa de 2.000 UFIRs, em caso de reincidência,
além da apreensão do estoque de "Canetas";

Art. 3º. A fiscalização do disposto nesta lei e outras que
cuidem das vendas e uso do (Sensoramento Remoto à
Laser), ficarão à cargo da Secretaria Municipal de
Saúde;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário;

Aprovado em 29 Discussão,
por unanimidade,
Data de Sessão 12/07/1999
Presidente

JUSTIFICAÇÃO:

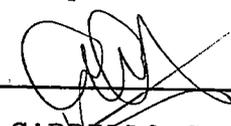
Esta lei existe no Município de Vitória-ES; e sua
preocupação é a preservação da saúde visual da população.

A utilização ou comercialização, irresponsável ou ,
indevida, pode provocar lesões graves na retina e casos até
irreversíveis de lesões nas vistas.

É muito comum se ver crianças usando a "Caneta à La
ser" como brinquedo, ou adolescentes nas salas de aula, nos
cinemas, nas ruas e outros locais, sem conhecer as consequên
cias à sua acuidade visual ou de terceiros.

Cachoeiro de Itapemirim-ES; 10/05/1.999

Sala deas Sessões


-DR. ALCIDES CARILLO CAICEDO-VEREADOR -

Restrição para caneta a laser

Vereador quer limitar o uso da caneta. A exposição aos raios por pouco mais de 10 segundos pode causar edema na retina

O perigo das canetas a laser foi debatido ontem, por cerca de 100 pessoas, em audiência promovida pela Câmara Municipal de Vitória.

Dois projetos do vereador Ademir Cardoso (PSDB), restringindo o uso do objeto, estão tramitando na Câmara. Um deles, proíbe a venda da caneta a menores de 18 anos. O outro restringe o instrumento ao uso profissional.

A decisão de elaborar os projetos partiu de denúncias de oftalmologistas, que têm observado o uso sem cuidados destas canetas. Mas o vereador ainda tem outra preocupação.

"O raio laser já é utilizado como foco de armas. Um cidadão pode ver a luz em seu corpo e achar que é uma caneta, mas pode estar sendo alvo de um tiro", afirmou o vereador.

O presidente da Sociedade Capixaba de Oftalmologia, Kamel Cauerk Moyses, alerta para o perigo dos raios emitidos pelos objetos. A exposição por pouco mais de 10 segundos pode causar um edema na retina, problema reversível com tratamento.

Por mais tempo, pode haver a fotocoagulação da retina, uma queimadura irreversível, explicou o oftalmologista.

"O maior perigo é para a criança. Ela é bastante curiosa e pode ficar olhando para o feixe de raios

vermelhos, prejudicando sua visão. Ainda não sabemos de nenhum caso, mas é preciso evitar", garantiu.

PREVENÇÃO

A diretora da escola Crescer PHD, Vera Zanoli Santos Neves, proibiu o uso da caneta pelos alunos, no ano passado, depois que viu uma reportagem falando dos riscos.

Vera disse que só permite a utilização do instrumento quando o estudante vai fazer alguma apresentação: "A criança não mede as consequências. Aqui a gente controla, mas os pais precisam estar mais atentos, porque nas ruas as crianças brincam com a caneta."

No Núcleo de Educação Orientada (NEO), a posição não é diferente. Por causa dos riscos, a diretora, Thereza Christina, proibiu o uso, antes que trouxesse algum problema.

"É melhor o trabalho preventivo. Nós recomendamos que a caneta não seja usada em nenhum lugar, principalmente na escola", disse.

A prevenção também foi a medida adotada na Sociedade de Ensino Geração. A diretora, Marisa Amaral, conta que, depois do lançamento do produto, os alunos começaram a levar a novidade para a escola. "Houve muita conversa para conscientizar os estudantes do perigo."

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 103/99
PROTOCOLO GERAL...: 1127/99
DATA PROTOCOLO...: 11/05/99

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
VENDA DE "CANETAS À LASER" (SEN-
SORAMENTO REMOTO À LASER) PARA
MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS,
NO MUNICÍPIO DE C. ITAPEM-ES.

Art. 1º. Fica proibida a venda de "Canetas à Laser" (Senso -
ramento Remoto à Laser), para menores de 18 (dezoito)
anos, no Município de Cachoeiro de Itapem-ES;

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às
seguintes penalidades;

I - Multa de 1.000 UFIR;

II - Multa de 2.000 UFIRs, em caso de reincidência,
além da apreensão do estoque de "Canetas";

Art. 3º. A fiscalização do disposto nesta lei e outras que
cuidem das vendas e uso do (Sensoramento Remoto à
Laser), ficarão à cargo da Secretaria Municipal de
Saúde;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições contrárias;

JUSTIFICAÇÃO:

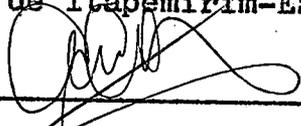
Esta lei existe no Município de Vitória-ES; e sua
preocupação é a preservação da saúde visual da população.

A utilização ou comercialização, irresponsável ou,
indevida, pode provocar lesões graves na retina e casos até
irreversíveis de lesões nas vistas.

É muito comum se ver crianças usando a "Caneta à La-
ser" como brinquedo, ou adolescentes nas salas de aula, nos
cinemas, nas ruas e outros locais, sem conhecer as consequên-
cias à sua acuidade visual ou de terceiros.

Cachoeiro de Itapemirim-ES; 10/05/1.999

Sala das Sessões


-DR. ALCIDES CARRILLO CAICEDO-VEREADOR -

Restrição para caneta a laser

Vereador quer limitar o uso da caneta. A exposição aos raios por pouco mais de 10 segundos pode causar edema na retina

O perigo das canetas a laser foi debatido ontem, por cerca de 100 pessoas, em audiência promovida pela Câmara Municipal de Vitória.

Dois projetos do vereador Ademir Cardoso (PSDB), restringindo o uso do objeto, estão tramitando na Câmara. Um deles, proíbe a venda da caneta a menores de 18 anos. O outro restringe o instrumento ao uso profissional.

A decisão de elaborar os projetos partiu de denúncias de oftalmologistas, que têm observado o uso sem cuidados destas canetas. Mas o vereador ainda tem outra preocupação:

"O raio laser já é utilizado como foco de armas. Um cidadão pode ver a luz em seu corpo e achar que é uma caneta, mas pode estar sendo alvo de um tiro", afirmou o vereador.

O presidente da Sociedade Capixaba de Oftalmologia, Kamel Cauerk Moyses, alerta para o perigo dos raios emitidos pelos objetos. A exposição por pouco mais de 10 segundos pode causar um edema na retina, problema reversível com tratamento.

Por mais tempo, pode haver a fotocoagulação da retina, uma queimadura irreversível, explicou o oftalmologista.

"O maior perigo é para a criança. Ela é bastante curiosa e pode ficar olhando para o feixe de raios

vermelhos, prejudicando sua visão. Ainda não sabemos de nenhum caso, mas é preciso evitar", garantiu.

PREVENÇÃO

A diretora da escola Crescer PHD, Vera Zanot Santos Neves, proibiu o uso da caneta pelos alunos, no ano passado, depois que viu uma reportagem falando dos riscos.

Vera disse que só permite a utilização do instrumento quando o estudante vai fazer alguma apresentação: "A criança não mede as consequências. Aqui a gente controla, mas os pais precisam estar mais atentos, porque nas ruas as crianças brincam com a caneta."

No Núcleo de Educação Orientada (NEO), a posição não é diferente. Por causa dos riscos, a diretora, Thereza Christina, proibiu o uso, antes que trouxesse algum problema.

"É melhor o trabalho preventivo. Nós recomendamos que a caneta não seja usada em nenhum lugar, principalmente na escola", disse.

A prevenção também foi a medida adotada na Sociedade de Ensino Geração. A diretora, Marisa Amaral, conta que, depois do lançamento do produto, os alunos começaram a levar a novidade para a escola. "Houve muita conversa para conscientizar os estudantes do perigo."



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-06-

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/99.
INICIATIVA: EDIL ALCIDES CARRILLO CAICEDO**

SENHOR PRESIDENTE,

O Projeto de Lei dispõe sobre a proibição da venda de "CANETAS A LASER) a menores de 18 anos, neste Município.

A matéria não infringe as preceituações contidas no Artigo 117 do Regimento Interno.

Pela sua regular tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de maio de 1999.


MARGARETH TAVARES D'ASSUMÇÃO MATA
Advogada



-07-
[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO _____
NUMERO PROPRIO...: /99 _____
PROTOCOLO GERAL...: 1251/99 _____
DATA PROTOCOLO...: 18/05/99 _____

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103/99

ALTERA NO ART. 2º, O INCISO II, DANDO-LHE
SEGUINTE COMPLEMENTAÇÃO.

ART. 2º -

I -

II - Multa de 2.000 UFIRs em caso de

reincidência, além da apreensão do estoque de " canetas ", sendo
ainda enquadrado por crime de desobediência.

Sala das sessões, 18 de maio de 1.999

[Handwritten signature]
Fábio Mendes Glória

Vereador - PTB.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten initials

OF./CM/DL Nº. 101/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de maio de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 102, 103 104 e 105/99
- Emendas Aditivas aos Projetos de Lei 102 e 103/99 protocoladas sob os números 1250 e 1251/99 respectivamente de **Fábio Mendes Glória**.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Handwritten note:
Recebido em 03/06/99
Fábio Mendes Glória

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09/5/99

OF./CM/DL Nº. 102/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de maio de 1999.

Exmo. Sr. EDISON VALENTIM FASSARELLA
DD. Presidente da Comissão de Finanças e Controle Orçamentário.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 102 e 103/99
- Emendas Aditivas aos Projetos de Lei nº 102 e 103/99 protocoladas sob os números 1250/99 e 1251/99 respectivamente de Fábio Mendes Glória.

Atenciosamente,

Recebido
31/5/99
Edison

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

* Segue em anexo cópia da matéria mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10/10

OF./CM/DL Nº. 104/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de maio de 1999.

Exmo. Sr. LUIZ ROBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Comissão de Saúde, saneamento Básico e Meio
Ambiente.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do
Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes
Projetos de Lei:

- Nº. 102 e 103/99
- Emendas Aditivas aos Projetos de Lei nº 102 e 103/99 protocoladas sob os
números 1250/99 e 1251/99 respectivamente de Fábio Mendes Glória.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.

Arceburgo em 31/05/99



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10/15

OF./CM/DL Nº. 105/ 99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de maio de 1999.

Exmo. Sr. SEBASTIÃO ARY CORRÊA
DD. Presidente da Comissão de Direitos Humanos e assistência Social.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa o seguinte Projeto de Lei:

- Nº. 103/99
- Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 103/99 protocolada sob o número 1251/99 de **Fábio Mendes Glória**.

Atenciosamente,

*Recebido
em 30/05/99
[Assinatura]*

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

*** Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.**



12
OK

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 103/99

INICIATIVA: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

RELATOR: JOSÉ CARLOS SABADINI

RELATÓRIO:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE "CANETAS À LASER" (SENSORAMENTO REMOTO À LASER), PARA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, NO MUNICÍPIO DE C. ITAPEM. -ES.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com apreciação da emenda do Edil Fábio Mendes Glória.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 21 de junho 1999.

ALMIR FORTE DOS SANTOS - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS SABADINI - RELATOR

ELIMAR FERREIRA - MEMBRO

OK
12/11/99

13 JR

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 103/99
INICIATIVA: Vereador Alcides Carrillo Caicedo
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que **proíbe o uso aos menores de dezoito anos da "caneta a laser"**.

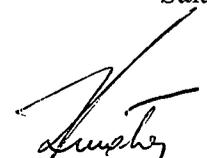
VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

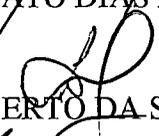
VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1999.


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator


LUIZ ROBERTO DA SILVA, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

OK
JR

M R

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103/99

EMENDA Nº /99

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de emenda aditiva ao “**art. 2º do Projeto de Lei nº 102/99, estabelecendo multa e crime de desobediência**”.

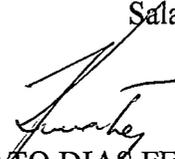
VOTO DO RELATOR – A emenda está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

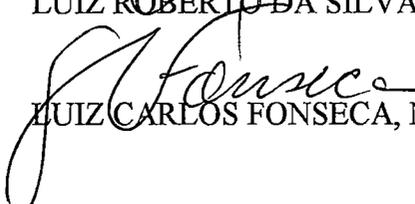
VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1999.


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator


LUIZ ROBERTO DA SILVA, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

OK
R



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| NOME | SIM | NÃO | ABS | AUS |
|---------------------------|-------------------|-----|-----|-----|
| ALCIDES CARRILO CAICEDO | X | | | |
| ALEXANDRE B. RODRIGUES | X | | | |
| ALMIR FORTE DOS SANTOS | | | | X |
| BRÁS ZAGOTTO | X | | | |
| CAMILO LUIZ VIANA | X | | | |
| ÉDISON V. FASSARELLA | X | | | |
| ELIMAR FERREIRA | X | | | |
| FÁBIO MENDES GLÓRIA | X | | | |
| JOÃO PINTO DA SILVA FILHO | X | | | |
| JOSÉ CARLOS SABADINI | X | | | |
| JOSÉ COSTA BOECHAT | | | | X |
| JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI | X | | | |
| JUAREZ TAVARES MATA | <i>Presidente</i> | | | |
| LUIZ CARLOS FONSECA | | | | X |
| LUIZ ROBERTO DA SILVA | X | | | |
| SEBASTIÃO ARY CORRÊA | | | | X |
| THÉO DE SOUZA MOURA | | | | X |
| TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO | | | | X |
| WALTER GOMES | X | | | |

♦ PROJETO Nº 103/99
♦ REQUERIMENTO Nº _____
♦ DATA: 12/07/99
♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR Mariano J. de A.
SALA SESSÕES, 12/07/99

PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES,
___/___/19___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

*Incluído na pauta e dispense de parecer.
o req. Ver. Camilo Viana, disp, Alcides
Caicedo.*

JUNTADAS:

Protocolado com os fls. - Adm. Judiciária

- 1- 19 / 05 / 99 - Parecer jurídico - fls. 06 *AD*
- 2- 24 / 05 / 99 - Emenda do Edil Fábio W. Glória - fl. 07.
- 3- 01 / 06 / 99 - Of/CM/DL nº 101/99 Pres. Com. Constituição fl. 08
- 4- 01 / 06 / 99 - Of/CM/DL nº 102/99 Pres. Com. Finanças fl. 09
- 5- 01 / 06 / 99 - Of/CM/DL nº 104/99 Pres. Com. Saúde fl. 10
- 6- 01 / 06 / 99 - Of/CM/DL nº 105/99 Pres. Com. Direitos Humanos 11
- 7- 21 / 08 / 99 - Favor Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Fl. 12 *AD*
- 8- 30 / 06 / 99 - Parecer - Com. Saúde, saneamento e Meio Ambiente - Fls. 13 e 14
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -